



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

(Do Senhor JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Modifica o Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) afim de tornar crime reproduzir, divulgar e propagar, com intenção de denegrir a imagem da pessoa, matéria sobre condenação em juízo, de pessoa já absolvida nas instancias superiores, no Poder Judiciário

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que passará a vigor acrescido do seguinte:

Art. 139 A- Reproduzir, divulgar e propagar, com intenção de denegrir a imagem da pessoa, matéria sobre condenação em juízo, de pessoa já absolvida nas instancias superiores, no Poder Judiciário

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Divulgar fato com o objetivo de denegrir a reputação de alguém pode ser considerado crime, principalmente pelos danos causados a reputação da vítima.

Atualmente, graças a crescente na tecnologia, as pessoas usam das redes sociais e outros meios similares para “atacar” seus desafetos, afim de denegrir a imagem destes. Em muitos casos, usam de notícias velhas para fazer com que a conduta de uma pessoa seja abalada.

Assim, esta proposição prevê que seja considerado crime a **reprodução, divulgação e propagação, com intenção de denegrir a imagem da pessoa,**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

matéria sobre condenação em juízo, de pessoa já absolvida nas instancias superiores, no Poder Judiciário, afim de assegurar a vítima que não haja propagação de notícias difamatórias sobre um fato que ela já respondeu na Justiça.

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021.



JOSE AIRTON FÉLIX CIRILO
Deputado Federal PT/CE